



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 000010 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

2-19

Folha: 2 / 2

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO
 Animais, bens e produtos apreendidos:
 179024 ml de óleo usado em 89573,93.
 Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____
 Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___
 Assinatura: _____

DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO
 Embargo de Obra ou Atividade [] Total [] Parcial
 Descrição: _____
 Suspensão de Venda ou Fabricação
 Descrição: _____
 Suspensão das Atividades [] Total [] Parcial [] Suspensão Preventiva de Atividades
 Descrição: _____

DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO
 Demolição Imediata [] Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva [] Outros Casos
 Descrição: _____

PENA RESTRICTIVA DE DIREITO
 Descrição: _____

DISPOSIÇÕES GERAIS
 1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES
 A embargação ficou como foi depositária da coisa pois a mesma se encontra em depósito em nome do Sr. Manoel de Jesus, nº 15.972/06, Lei Estadual 19309/03 - Lei Estadual 9605/98.
 179024

DEFESA
O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA
 Subscrição: Klenner / 17/10/06, LOCALIZADO À R. Marçal Pereira, 2917 - centro - U. J. - Belo Horizonte - MG.

TESTEMUNHAS

| | |
|---|---|
| 1ª Testemunha Nome legível: <u>Sheila Mara de Almeida</u> End: <u>Rua D. D. Costa, uma quadra, Centro, Curitiba, MG</u> CPF ou RG: <u>MG-10.113.262</u> Assinatura: <u>Sheila Mara de Almeida</u> | 2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____ |
|---|---|

Município: U. J. Data: 09/10/06 Hora da Lavratura: 17:00

ASSINATURAS

| | |
|---|---|
| Servidor Credenciado (Nome Legível): Identificação e Assinatura: <u>Simone G. da Silva Sousa</u> IEF - CCRF Órgão / Entidade Autuante: <u>MASP 1021008-6</u> <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG | Autuado (Nome Legível do Assinante): Vínculo com o Autuado: Identificação e Assinatura: <u>M. S. Marçal Pereira, Administração Total</u> <u>emprego</u> <u>Enviado pelo correio via "AR"</u> |
|---|---|

